

Área Gestora CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO			Código RE732
Produto / Atividade COMITÊ DE RISCO DE CRÉDITO			Divulgação PÚBLICA
Data Elaboração 26/05/2020	Data Atualização	Versão 1.00	Página 1 de 6

I. OBJETIVO

Art 1º. Este Regimento Interno (“Regimento Interno”) estabelece as regras relativas à organização, composição, funcionamento e competências do Comitê de Risco de Crédito (“Comitê”) do Banco Inter S.A. (“Banco Inter”), sua empresa controlada integrante do conglomerado prudencial, Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda (“Inter DTVM”) e as demais empresas, Inter Digital Corretora e Consultoria de Seguros Ltda (“Inter Seguros”), Inter Asset Gestão de Recursos Ltda. (“Inter Asset”), Inter *Marketplace* e Intermediação de Negócios e Serviços Ltda (“Inter *Marketplace*”), observadas as disposições do Estatuto Social do Banco Inter, Regulamento de Listagem do Nível 2 da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Nível 2” e “B3”) e da legislação e regulamentação em vigor.

Banco Inter, Inter DTVM, Inter Seguros, Inter Asset e Inter *Marketplace*, em conjunto, serão denominadas de “Grupo Inter”.

II. ESCOPO DE ATUAÇÃO E RESPONSABILIDADES

Art 2º. O referido Comitê é um órgão colegiado, estatutário e de caráter permanente, que tem como atribuição assessorar o Conselho de Administração do Banco Inter e as demais empresas do Grupo Inter nos assuntos descritos abaixo que impactem e envolvam o risco de crédito do Grupo Inter, sem prejuízo das competências indicadas no Art. 17 do presente Regimento Interno:

- (i) Na aprovação de metodologias e modelos utilizados na mensuração do risco de crédito:
- (ii) Na definição dos limites máximos de exposição de crédito na forma agregada:
- (iii) Na definição da suficiência das reservas prudenciais:
- (iv) Na definição do monitoramento do risco de crédito

III. COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

Art 3º. O Comitê será composto por, no mínimo 04 (quatro) e no máximo 15 (quinze) membros, conforme aprovado pelo Conselho de Administração. Na mesma reunião que ocorrer a eleição dos membros do Comitê, o Conselho de Administração irá nomear o Coordenador e o Secretário do Comitê.

Art 4º. O Comitê deve ter em sua composição profissionais qualificados e com experiência necessárias ao exercício de julgamento competente sobre os assuntos a serem tratados, devendo considerar inclusive as repercussões na gestão de riscos do Grupo Inter.

Art 5º. A função de membro do Comitê é indelegável, exceto no caso de ausência ou impedimento do Coordenador ou do Secretário, cuja função será exercida por outro membro escolhido pelos demais.

Art 6º. Os membros do comitê não terão suplentes a eles vinculados.

Art 7º. Os seguintes cargos serão elegíveis para participar do Comitê:

- (i) Diretor de Riscos, Políticas de Crédito e Modelagem (Coordenador e Secretário).
- (ii) Membro do Conselho de Administração.
- (iii) Diretor Presidente.
- (iv) Diretor Vice-Presidente de Tecnologia, Operações e Financeiro.
- (v) Diretor Vice-Presidente de Produtos Bancários.
- (vi) Gerente Executivo de Riscos

Art 8º. Os membros do Comitê serão nomeados pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art 9º. No caso de vacância, ausência ou impedimento temporário de membro do Comitê, o Conselho de Administração poderá nomear substituto, para servir em caráter eventual ou permanente, o qual observará na função de membro, a todos os preceitos deste Regimento Interno.

Art 10º. As reuniões serão conduzidas conforme pautas preparadas e entregues aos membros do Comitê, com antecedência, bem como os respectivos materiais.

IV. REMUNERAÇÃO

Art 11. Os membros do Comitê não farão jus ao recebimento de remuneração, exceto se deliberado de outra forma pelo Conselho de Administração.

V. FUNCIONAMENTO

Art 12. Periodicidade e Forma

Art 12.1. O Comitê se reunirá, ordinariamente, de forma mensal e, extraordinariamente sempre que necessário.

Art 12.2. As reuniões do Comitê deverão ocorrer, preferencialmente, na sede do Banco Inter, ou, caso todos os membros do Comitê concordem, em outro local a ser definido pelo Coordenador.

Código RE732	Versão 1.00	Os princípios de conduta ética do Banco devem ser observados no cumprimento deste documento.	Divulgação Pública	2 de 6
-----------------	----------------	----------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------	--------

Art 12.3. As reuniões do Comitê poderão ser realizadas por meio de videoconferência, teleconferência, *internet* ou qualquer outro meio de comunicação que permita conversa entre pessoas em tempo real.

Art 13. Convocação e Instalação

Art 13.1. As convocações para reuniões do Comitê deverão ser realizadas com antecedência pelo Coordenador ou pelo Secretário, por meio de *e-mail*, por escrito, ou por meio do Portal de Governança do Banco Inter.

Art 13.2. O Coordenador do Comitê enviará, sempre que possível, juntamente com a ordem do dia, os documentos de suporte para realização das reuniões.

Art 13.3. Quando houver a presença de todos os membros do Comitê, as formalidades de convocação previstas no Art. 13.1 serão dispensadas.

Art 13.4. A reunião do Comitê somente será instalada com a presença da maioria dos membros do Comitê. Também serão considerados presentes os membros que participarem por meio de tele ou videoconferência.

Art 14. Deliberações

Art 14.1. Cada membro do Comitê terá direito a 1 (um) voto nas reuniões, competindo ao Coordenador o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

VI. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art 15. Compete ao Coordenador do Comitê:

- (i) Convocar e presidir as reuniões do Comitê.
- (ii) Avaliar e propor os assuntos a serem discutidos nas reuniões, garantindo o alinhamento estratégico e a tomada de decisão de forma embasada.
- (i) Manter o Portal de Governança atualizado com todos materiais discutidos e atas de reuniões do Comitê.
- (ii) Garantir que todas as normas e obrigações do Comitê elencadas no presente Regimento Interno sejam cumpridas.

Art 16. Compete ao Secretário do Comitê:

- (i) Secretariar as reuniões do Comitê.
- (ii) Elaborar, lavrar e enviar as atas das reuniões da Comitê para assinaturas dos membros que participaram por meio do Portal de Governança.

Código RE732	Versão 1.00	Os princípios de conduta ética do Banco devem ser observados no cumprimento deste documento.	Divulgação Pública	3 de 6
-----------------	----------------	----------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------	--------

Art 17. Compete ao Comitê:

- (i) Na aprovação dos seguintes temas que impactem e envolvam o risco de crédito do Grupo Inter:
 - a. Aprovação das políticas de concessão de novos crédito;
 - b. Aprovação das alcadas de crédito nos níveis hierárquicos abaixo do Conselho de Administração;
 - c. Aprovação das políticas de monitoramento de crédito;
 - d. Aprovação das políticas de cobrança de clientes inadimplentes;
 - e. Aprovação das políticas de repactuação de dívidas; e
 - f. Aprovação dos processos pelos quais as políticas acima são materializadas.
- (ii) Na aprovação de metodologias e modelos utilizados na mensuração do risco de crédito:
 - a. Modelos estatísticos e metodologias para a definição da probabilidade de inadimplir das contrapartes na forma individual ou agregada;
 - b. Modelos e metodologias para a definição da exposição de risco de crédito no default das contrapartes na forma individual ou agregada;
 - c. Modelos e metodologias para a definição das perdas de crédito após o default das contrapartes na forma individual ou agregada; e
 - d. Modelos e metodologia para a definição da mitigação dos risco de crédito por garantias e demais colaterais das contrapartes na forma individual ou agregada.
- (iii) Na definição dos limites máximos de exposição de crédito:
 - a. Por setor econômico, ramo de atividade, geografia, porte da contraparte e tipo das contrapartes, em forma agregada;
 - b. Por exposição à risco país ou a moeda estrangeira, em forma agregada;
 - c. Por tipo de garantia, em forma agregada; e
 - d. Por fator de exposição ao risco de crédito, em forma agregada.
- (iv) Na definição da suficiência das reservas prudenciais:
 - a. Aprovação dos modelos ou metodologias utilizadas na definição da provisão de crédito das contrapartes na forma individual ou agregada;

Código RE732	Versão 1.00	Os princípios de conduta ética do Banco devem ser observados no cumprimento deste documento.	Divulgação Pública	4 de 6
-----------------	----------------	----------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------	--------

- b. Aprovação dos modelos e metodologias utilizadas na definição do capital regulatório de crédito;
 - c. Aprovação dos cenários e metodologias de testes de stress de crédito a serem apresentadas Conselho e ao Regulador;
 - d. Verificar regularmente a suficiência das provisões constituídas pela instituição frente as perdas esperadas e inesperadas de crédito e as normas do Regulador; e
 - e. Demandar e aprovar planos para ajustes nas reservas prudenciais quando necessário.
- (v) Na definição do monitoramento do risco de crédito
- a. Aprovação dos informes, mapas, relatórios ou demais ferramentas de monitoramento do risco de crédito à Diretoria, Conselho, Regulador e Mercado;
 - b. Verificar regularmente a performance das operações e carteiras sujeitas ao risco de crédito, identificando descolamentos, evoluções inesperadas e reações adversas às políticas em utilização pela instituição;
 - c. Demandar e aprovar medidas corretivas que façam-se necessárias; e
 - d. Dar visibilidade ao Conselho, ao Reguladores e ao Mercado dos fatos relevantes relacionados ao risco de crédito.
- (vi) Avaliar e supervisionar o trabalho do CRO no tocante ao risco de crédito, de acordo com a Política de Gestão Integrada de Riscos (“GIR”) do Banco.

VII. CONFLITOS DE INTERESSES

Art 18. Uma vez constatado conflito de interesse ou interesse particular de qualquer dos membros do Comitê em relação a determinado assunto em pauta, tal membro deverá manifestar-se ao Secretário, sendo que caso este não se manifeste, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá fazê-lo. Tão logo identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o membro do Comitê não poderá ter acesso a informações, participar de reuniões do Comitê, exercer voto ou de qualquer forma intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, até que cesse a situação de conflito de interesse.

VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 19. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, ou por exigência da CVM ou da B3.

Art 20. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

Código RE732	Versão 1.00	Os princípios de conduta ética do Banco devem ser observados no cumprimento deste documento.	Divulgação Pública	5 de 6
-----------------	----------------	----------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------	--------

Art 21. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Banco Inter e, após sua aprovação, será observado imediatamente pelo Banco Inter, seus diretores, Conselheiros e membros dos Órgãos de Assessoramento.

IX. REGISTRO DA PUBLICAÇÃO E REVISÃO

Publicação/Revisão		Páginas Alteradas	Alterações	Área Responsável
Versão	Data			
1.00	26/05/2020	-	Versão Inicial	Conselho de Administração

X. APROVAÇÃO

Controles Internos: Viviane Peixoto

Diretor de Riscos, Políticas de Crédito e Modelagem: Rogério Toledo Goulart

Jurídico Governança e Assuntos Corporativos: Rodrigo Proença

Superintendência de Compliance, PLD e Controles Internos: Teófilo Sette

P/ Conselho de Administração: Aprovado em ata de reunião do Conselho de Administração em __/__/____

GRUPO INTER